LEI Nº 159

DATA: 25 de agosto de 1986.

SÚMULA: Altera o quadro próprio do Magistério, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o quadro próprio do Magistério Municipal de Nova Santa Rosa, objetivando a valorização da classe docente, mediante tabela de avanços progressivos, conforme habilitação e tempo de serviço.

Artigo 2º:- Ficam considerados membros do quadro de Magistério os professores que forem contratados pelo regime CLT.

Artigo 3º:- Ficam estabelecidas as diretrizes básicas para alteração da carreira do Magistério Municipal de 1ª à 4ª séries, terão como base os níveis de 01 à 06, conforme habilitação.

NÍVEL 01: Professor com 1º grau ou 2º grau incompleto.
NÍVEL 02: Professor com 2º grau completo.
NÍVEL 03: Professor com magistério ou equivalente.
NÍVEL 04: Professor com curso superior incompleto.
NÍVEL 05: Professor com curso superior licenciatura curta.
NÍVEL 06: Professor com curso superior licenciatura plena.

Parágrafo 1º:- Para diferenciação Salarial entre níveis, conforme habilitação, proceder-se-à da seguinte forma:

NÍVEL 01: Um salário mínimo + 15% (quinze porcento).
NÍVEL 02: Um salário mínimo + 30% (trinta porcento).
NÍVEL 03: Um salário mínimo + 40% (quarenta porcento).
NÍVEL 04: Um salário mínimo + 40% (quarenta porcento).
NÍVEL 05: Um salário mínimo + 45% (quarenta e cinco porcento).
NÍVEL 06: Um salário mínimo + 50% (cincoenta porcento).

Parágrafo 2º:- Aos valores consignados na tabela anterior, será acrescido 1% (um porcento) do salário mínimo por ano de serviço prestado neste Município de Nova Santa Rosa.

Artigo 4º:- A tabela de vencimentos constante no artigo 3º, em seu parágrafo 1º, refere-se a remuneração de 20 (vinte) horas semanais de trabalho prestado.

Parágrafo Único:- Caso o professor exerça jornada de trabalho de dois períodos 40 (quarenta) horas semanais, perceberá o valor acrescido em 100% (cem porcento).

Artigo 5º:- Os componentes do quadro próprio do Magistério que ocuparem cargos administrativos, como: Direção, Supervisão, Coordenação, Orientação e Inspeção, terão seus vencimentos conforme o artigo 3º em seu parágrafo 1º.

Artigo 6º:- Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 25 de agosto de 1986.

Elio Migliorança
PREFEITO MUNICIPAL